



COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.938, DE 2022

Apensados: PL nº 1.978/2022, PL nº 3.176/2023, PL nº 3.365/2023 e PL nº 5.871/2023

Institui a Política de Inclusão Digital nos Municípios.

Autor: Deputado ORLANDO SILVA

Relatora: Deputada MARIA ROSAS

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 1.938/2022, do Deputado Orlando Silva, que cria a Política de Inclusão Digital nos Municípios, com o objetivo central de promover, mediante a formação de parcerias entre o Executivo Federal e os Executivos Municipais, a aplicação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust na massificação dos acessos à internet em regiões de baixa disponibilidade do serviço.

Apenso ao projeto principal estão os Projetos de Lei nº 1.978/2022, nº 3.176/2023, nº 3.365/2023 e nº 5.871/2023.

O Projeto de Lei nº 1.978/2022, do Deputado Luis Miranda, propõe alterações na Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000 – Lei do Fust, para vincular a destinação de dez por cento dos recursos do fundo para a oferta de internet gratuita em áreas públicas de grande circulação de pessoas.

O Projeto de Lei nº 3.176/2023, do Deputado Gilvan Máximo, obriga a União a repassar a municípios, estados ou ao Distrito Federal recursos financeiros referentes ao custeio da instalação de pontos de acesso à internet públicos e gratuitos, para o atendimento de locais públicos com grande circulação de pessoas. O texto determina ainda que montante anual dos recursos para o custeio das iniciativas de que





trata não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) das dotações consignadas na lei orçamentária anual ao Fust.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 3.365/2023, do Deputado Fred Linhares, propõe alterações na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações ou LGT, e na Lei do Fust para, por um lado, obrigar as prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo a permitir a contratação do serviço para provimento em áreas públicas onde haja disponibilidade e, por outro, para permitir o emprego de recursos do Fust na contratação de serviços de telecomunicações de interesse coletivo em áreas públicas.

Por fim, o Projeto de Lei nº 5.871/2023, da Deputada Yandra Moura, pretende instituir o Programa Nacional de Fomento às Cidades Digitais, que terá como diretrizes: promover a infraestrutura tecnológica necessária para a implantação de cidades digitais; estimular a capacitação e formação de recursos humanos; incentivar a criação de espaços de inovação e empreendedorismo; estabelecer parcerias com o setor privado e organizações da sociedade civil para a implementação de projetos-piloto e ações de inclusão digital; entre outras.

As proposições foram distribuídas à Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação e à Comissão de Comunicação, para apreciação de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação, para avaliação da adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para avaliação do atendimento aos pressupostos de juridicidade e constitucionalidade.

Na Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, os projetos receberam parecer pela aprovação, na forma de um substitutivo.

As matérias tramitam em regime ordinário, e estão sujeitas à apreciação conclusiva pelas comissões.

No prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas às proposições.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA





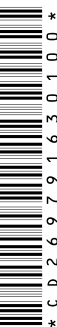
O Projeto de Lei nº 1.938, de 2022, propõe a criação da Política de Inclusão Digital nos Municípios, com o objetivo de fortalecer as prefeituras transformando-as em gestoras de uma política descentralizada de inclusão digital, com compromissos formalizados mediante a celebração de instrumento próprio firmado diretamente entre a União e o Executivo local.

Em sua justificação para a apresentação do projeto, o autor cita relatório publicado pelo Tribunal de Contas da União em 2016 que apontou falhas na organização das políticas públicas de acesso à internet no País, percorrendo questões como a falta de planejamento e estratégia na execução das ações governamentais, a sobreposição das iniciativas oficiais e a ausência de medidas que promovam a sua complementaridade. O Deputado pondera ainda que tal situação acaba por redundar em gastos excessivos e baixa efetividade dos programas executados, acarretando desperdício de recursos públicos, na medida em que os sucessivos programas vão sendo descontinuados, sucateados e por fim abandonados.

Nesse sentido, defende a necessidade da adoção de medidas que reorganizem as prioridades das políticas em vigor, de modo a descentralizar os recursos destinados a esses programas e as responsabilidades pela sua execução, por meio da criação de um marco legal que organize as ações oficiais de promoção do acesso às TIC e torne-as mais eficientes e engajadas a uma estratégia de Estado.

A Política de Inclusão Digital nos Municípios define claramente as obrigações de cada uma das partes envolvidas. No modelo proposto, o Executivo Federal se responsabilizará por: definir as diretrizes gerais e o plano anual de investimentos; estabelecer os editais para chamamento dos Municípios; selecionar os projetos e programas encaminhados pelos Municípios; acompanhar a implementação dos projetos e programas; avaliar continuamente os resultados alcançados; e apreciar as prestações de contas elaboradas pelos Municípios.

Por sua vez, o Executivo Municipal ficará incumbido de: apresentar projeto que preveja a oferta gratuita do serviço de acesso à internet em banda larga a todos os munícipes; aportar recursos próprios em valor percentual proporcional ao tamanho do Município; prestar contas ao Poder Executivo Federal; constituir Conselho Municipal de Inclusão Digital; dispor de instrumentos instituídos de gestão participativa dos recursos destinados aos projetos e programas; dar ampla divulgação dos projetos





e programas e do cronograma da sua execução; promover e garantir o acesso dos cidadãos às redes públicas municipais; oferecer acesso gratuito aos munícipes a serviços de governo eletrônico; e constituir fundo municipal de inclusão digital de natureza contábil específico para receber os recursos.

Para garantir o financiamento da política, o projeto prevê a destinação de pelo menos 50% dos recursos não reembolsáveis do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust.

Os Projetos de Lei nº 1.978/2022 e nº 3.176/2023, apensos, autorizam o uso dos recursos do Fust para financiar projetos destinados a oferecer acesso gratuito à internet em áreas públicas de grande circulação de pessoas.

O PL nº 3.365/2023, por sua vez, propõe o uso dos recursos do Fust para a contratação de serviços de telecomunicações em áreas públicas. Além disso, determina que as operadoras de serviços de interesse coletivo, a exemplo da banda larga fixa e da telefonia móvel, deverão permitir a contratação desses serviços para provimento em áreas públicas localizadas nas regiões onde o serviço estiver disponível.

Por fim, o PL nº 5.871/2023, ao instituir o Programa de Fomento às Cidades Digitais, propõe medida em linha um pouco diversa, mas que complementa de forma importante as propostas constantes dos demais projetos em exame.

O relator das matérias na Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, Deputado Amaro Neto, ao se debruçar sobre os projetos, analisou de forma minuciosa seus impactos não só sobre o desenvolvimento científico e tecnológico brasileiro como sobre a expansão e massificação das tecnologias digitais pelo País. Após cuidadoso arrazoado, o Parlamentar concluiu pela elaboração de um substitutivo.

Resumidamente, o texto oferecido propõe: a criação da Política de Inclusão Digital nos Municípios, estabelecendo um modelo de gestão descentralizada dos programas de massificação do acesso à internet, mediante a celebração de parcerias entre os Poderes Executivos Federal e Municipal e a criação de Conselhos Municipais de Inclusão Digital e de outros instrumentos de participação social e transparência; a assunção de contrapartidas financeiras pelas prefeituras em caso de recebimento de recursos federais para a implantação de programas vinculados à





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP

Política; a destinação de no mínimo 30% dos recursos não reembolsáveis do Fust para o financiamento das ações desenvolvidas no âmbito da nova política, que incluirão programas de oferta de pontos de acesso gratuito à internet aos munícipes, com prioridade para o atendimento das áreas de grande circulação de pessoas.

Em nosso entendimento, o substitutivo adotado pela Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação mostra-se adequado para contemplar de forma equilibrada as políticas defendidas em todas as proposições em análise. O projeto, quando entrar em vigor, representará um importante motor de expansão do acesso à internet em regiões ainda não atendidas, motivo pelo qual merece o incontestado acolhimento desta Comissão.

Ante o exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.938, de 2022, bem como dos apensados, Projetos de Lei nº 1.978, de 2022, nº 3.176, de 2023, nº 3.365, de 2023, e nº 5.871, de 2023, na forma do substitutivo adotado pela Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada MARIA ROSAS
Relatora

2026-1409

